



## CONTRATO Nº 54/2018

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DO PROJETO DE MURO DE SUPORTE NA QUINTA DE S. SEBASTIÃO E TORRINHAS

---Entre:

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, casado, natural da freguesia da Penajóia, concelho de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

---E

--- SEGUNDO OUTORGANTE: **PAULO PEREIRA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua Rosália de Castro, 93, 4420-297 Gondomar, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva e matrícula número 502422351, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, com o capital social de € 150.000,00, representada neste contrato por Manuel Fernando Paulo Pereira, casado, portador do cartão de cidadão nº 03832738 4ZX2, válido até 05.11.2028, com identificação fiscal nº 155645072, residente na Rua Mário Cal Brandão, 8, 4420-499 Valbom, Gondomar, que intervém na qualidade de gerente da sociedade, com poderes para o acto, conforme certidão permanente subscrita em 09.05.2008 e válida até 25.11.2018, com o código de acesso 8160-5266-5113.-----

---Tendo em conta: -----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, António Manuel Guedes Gomes Alves da Silva, datada de oito de outubro de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (vulgo CCP), conjugado com a alínea

A  
y  
/

a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e alínea f) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento de **fornecimento de projeto de muro de suporte da Quinta de S. Sebastião e Torrinhãs**, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do artigo 125º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, com a informação nº 4729/2017, datada de 12.09.2018, caderno de encargos, convite, programa preliminar, informação nº 4861/2018, datada de 13.07.2018 e conclusões expressas no projeto de decisão de adjudicação, datado de 08.10.2018;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, datado de 30.10.2018.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.-----

---**Considerando que:** -----

---a) O encargo previsto com este contrato é de € **18.000,00** (dezoito mil euros), ao qual acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor. -----

--- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações, do orçamento em vigor, nas quais tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 07 – aquisição de bens de capital; 03 – bens de domínio público; 03 – outras construções e infraestruturas; 08 – viação rural. -----

---c) O fornecimento a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através dos projetos nºs 2014-I-17 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 1149/2018, compromisso nº 1634/2018 e requisição externa da despesa nº 1699/2018.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:** -----

#### **Cláusula Primeira**

(Objecto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o projeto de muro de suporte da Quinta de S. Sebastião e Torrinhãs, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas. -----

A  
H  
/

## Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---1º. Pela fornecimento do projeto e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € 18.000,00 (dezoito mil euros), ao qual acresce Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à respetiva taxa legal em vigor. -----

---2º. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Lamego, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

---3º. O preço referido é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:-----

---a) assinatura do contrato – 10%;-----

---b) aprovação do estudo prévio – 40%;-----

---c) aprovação do projeto de execução – 40%;-----

---d) assistência técnica – 10%. Compreende-se assistência técnica todo o eventual apoio necessário por parte da equipa projetista, desde a aprovação do projeto até à conclusão da empreitada do mesmo.-----

---4º. Os pagamentos a efetuar ao nível do estudo prévio e do projeto de execução serão efetuados apenas quando as respetivas fases do projeto estiverem concluídas e devidamente aprovadas. -----

---5º. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.-----

---6º. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.-----

## Cláusula Terceira

(Prazo de entrega do estudo prévio/projeto de execução)

---1º. O estudo prévio a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 15 dias após a data da celebração do contrato.-----

---2º. O estudo prévio só será considerado concluído após a obtenção de parecer favorável por parte de todas as entidades legalmente interessadas na sua aprovação.-----

A  
V  
J

---3º. O projeto de execução a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data de aprovação do estudo prévio.-----

---4º. O projeto de execução será elaborado de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante, o qual deverá estabelecer um desenvolvimento faseado do projeto, sujeito à apreciação dos serviços da DOU e das entidades intervenientes. Os períodos necessários à apreciação de cada uma das fases não são considerados na contagem do prazo fixado.-----

---5º. O projeto de execução só será considerado concluído após a obtenção de parecer favorável por parte de todas as entidades legalmente interessadas na sua aprovação.-----

#### **Cláusula Quarta**

(Local de entrega do projeto)

---O projeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Lamego, sita na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego.-----

#### **Cláusula Quinta**

(Sigilo)

---1º. O segundo outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2º. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3º. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

#### **Cláusula Sexta**

(Penalidades contratuais)

---No caso de incumprimento dos prazos, global e parciais, fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, serão aplicadas sanções pecuniárias, a título de multa contratual, determinadas de acordo com o método seguinte:-----

---a) 1% do valor da adjudicação, diariamente e durante o período correspondente a um décimo do prazo global ou parcial cuja violação estiver em apreço;-----

A  
2/3

---b) por cada período subsequente de igual duração, a sanção sofrerá um aumento de 0,5% até atingir o valor máximo de 5%, não podendo o respetivo montante global ultrapassar 20% do valor da adjudicação.-----

### Cláusula Sétima

(Força Maior)

---1º. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

---2º. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

---3º. Não constituem força maior, designadamente: -----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham. -----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados. -----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam. -----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança. -----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem. -----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros. -----

---4º. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

---5º. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### **Cláusula Oitava**

(Rescisão do contrato)

---1º. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

---2º. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento definitivo quando:-----

---a) Houver atraso na prestação de serviço por período superior a 30 dias;-----

---b) Não for obtida a aprovação definitiva dos relatórios de acompanhamento ou de qualquer das suas fases, por parte das entidades competentes para o efeito;-----

---c) Se constatar a existência de erros graves, omissões ou negligência por parte do adjudicatário.-----

---3º. Quando o direito de rescisão pertencer ao primeiro outorgante, o segundo outorgante será notificado da intenção do seu exercício, dispondo de um prazo de 5 dias úteis, para contestar as razões apresentadas.-----

---4. Nos casos referidos anteriormente, o segundo outorgante será responsável pelas respetivas consequências materiais e legais. -----

#### **Cláusula Nona**

(Gestor do contrato)

---O gestor do contrato é a técnica superior Maria Madalena Marques Pinto, engenheira civil, trabalhadora do mapa de pessoal do Município de Lamego. -----

#### **Cláusula Décima**

(Comunicações e notificações)

---1º Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.-----

---2º. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

**Cláusula Décima Primeira**  
(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho nº 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara Municipal de Lamego, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:  
nº, caderno de encargos, convite, programa preliminar, informação nº e conclusões expressas no projeto de decisão de adjudicação, datado de 08.10.2018

**Um** – Informação nº 4729/2017, datada de 12.09.2018 e informação nº 4861/2018, datada de 13.07.2018;-----

**Dois** – Caderno de encargos, convite e programa preliminar;-----

**Três** – Convite, datado de 28.09.2018;-----

**Quatro** – Projeto de decisão de adjudicação, datado de 08.10.2018;-----

**Cinco** – Proposta do adjudicatário;-----

**Seis** – Minuta do contrato; proposta de cabimento nº 1149/2018, datada de 23.07.2018, compromisso nº 1634/2018, requisição externa nº 1699, datada de 09.10.2018; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Gondomar - I, datada de 24.08.2018, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada; declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de 24.08.2018, comprovativa de que o segundo outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificado de registo criminal, datado de 16.10.2018; certidão permanente subscrita em 09.05.2008 e válida até 25.11.2018, com o código de acesso 8160-5266-5113.-----

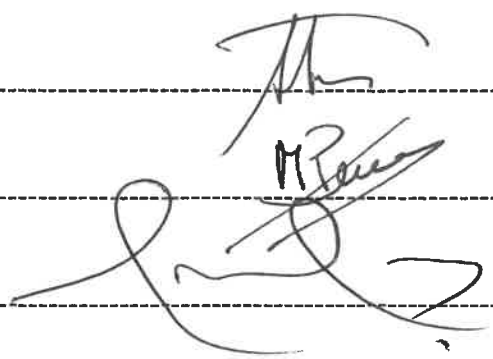
Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Lamego, em quinze de novembro de dois mil e dezoito

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O OFICIAL PÚBLICO: -----

Handwritten signatures in black ink. The first signature is at the top, the second is in the middle, and the third is at the bottom, overlapping the second one.